

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO MECÂNICO DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.391 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. OBSERVÂNCIA DA LEI 10.520/2002. PARECER FINAL. OPINATIVO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório nº 029/2021, modalidade pregão eletrônico, tombado sob o nº 005/2021, do tipo menor lance unitário, cujo objeto é a *“contratação de empresa para aquisição de equipamentos e consultório odontológico mecânico de acordo com a portaria GM/MS nº 3.391 de 10 de dezembro de 2020.”*

O Parecer tem por escopo analisar os atos posteriores à publicação do edital, para opinar a favor ou contra a adjudicação e homologação do certame.

É, em abrupta síntese, o que importa relatar.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.



FUNDAMENTAÇÃO

Registra-se, de pórtico, que o opinativo em foco tem por objeto a fase externa do procedimento licitatório, visando verificar a regularidade dos atos posteriores à publicação do edital, em consonância com art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.

Vislumbra-se, que o procedimento licitatório observou a legislação de regência, estando de acordo com a estrita legalidade, notadamente o que positiva o artigo 4º, I, II, III e IV, da Lei 10.520/02, haja vista que a convocação dos interessados foi devidamente feita por intermédio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios, onde constou a definição do objeto da licitação; a indicação do local, data e horário onde poderia ser enviado e obtido cópia do edital, para que o certame chegasse legalmente a fase de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes.

Nessa esteira, foi observado pela autoridade competente o prazo de 8 (oito) dias úteis da publicação do aviso, até a apresentação das propostas, em consonância com o art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Ato contínuo, passada à análise das propostas foram consideradas vencedoras as empresas: **DENTEMED EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.897.039/0001-00, no lote 1, que ofereceu proposta no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) e no lote 2, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); **J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.972.926/0001-39, no lote 3, que ofereceu proposta no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), da mesma forma que apresentaram toda a documentação pertinente exigida no instrumento convocatório do certame.



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

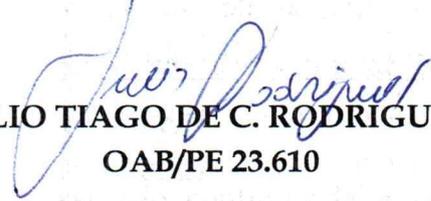


CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando configurada a perfeita regularidade do procedimento adotado, com esta legislação vigente, **OPINO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do certame.

É, S.M.J., o parecer, que submeto à análise superior.

Tamandaré/PE, 16 de junho de 2021.


JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE 23.610